



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36139570/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001499/2024-42

Interessado: HOUSSNI ED DIBESS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00206_2024 em desfavor de HOUSSNI ED DIBESS, nacional do país MARROCOS, nascido aos 22/03/1985, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº NS1970976, ingressou ao território nacional em 09/05/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como 135 - SOLICITANTE DE REFÚGIO (1), infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 2185 dias o prazo de estada legal no país, considerando que seu pedido de solicitação de refúgio foi INDEFERIDO em 06/01/2022.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que atualmente atua como ambulante, no valor médio de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Destaca também que a maior parte deste valor é utilizado para manter suas duas barraquinhas.

O recorrente relata que seu salário é obtido através de trabalho informal prestado como ambulante.

A fim de comprovar seus ganhos, apresenta os três últimos extratos de sua conta bancária, que mostram os valores que ele recebeu nesses meses, assim como os valores que entram e saem de sua conta, totalizando o valor acima auferido.

Narra que o seu núcleo familiar é composto apenas por ele e sua esposa, e é mantido unicamente com o valor auferido pelo seu trabalho. Segundo ele, é com este valor que a família paga o aluguel da casa locada, no valor médio de R\$1.000,00 (mil) reais, conta de celular no valor médio de R\$ 105 (cento e cinco) reais e compra alimentos, gastando mensalmente em média R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos) reais.

O recorrente também relata que gasta em média 10.000,00 (dez mil) reais para manter suas duas barraquinhas.

Do Mérito

Alega que não tem condições de pagar a multa imputada, considerando que auferir uma renda mensal de aproximadamente R\$2.000,00, a qual é utilizada para sustentar sua família e seu negócio de trabalho.

Conclusão

Considerando as alegações do estrangeiro e a renda auferida, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 12/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36139570&crc=6A222997.
Código verificador: **36139570** e Código CRC: **6A222997**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36551905/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.001499/2024-42

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00206_2024 - HOUSSNI ED DIBESS**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36139570, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA

Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/08/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36551905&crc=3AFE8844.
Código verificador: **36551905** e Código CRC: **3AFE8844**.